DIGITALIZADO

EM: 28 / 04 / 01

R. Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 26 / 04 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 079/1963

ASSUNTO

Considera de Utilidade Pública o Centro Espírita Samaritana, com sede e foro jurídico nesta capital

VEREADOR: Orlando Sá

LEI Nº 2159 DE 29 / 05 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2790 DE 04 / 06 / 1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

AML.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 2159 DE 29 DE maio DE 1963

Considera de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA SAMARITANA, com sede e foro juridico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA SAMARITANA, sociedade civil com séde e foro juridico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE maio DE 1963

Dr. Luis de Queiroz Campos
Prefeito Municipal

Francisco Ernando Uchôa Lima
Secretário de Educação e Cultura.

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 19/63

Considera de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA SAMARITANA, com séde e fôro jurídico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA SAMARITANA, sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de abril de 1963.

Aprovado em 1ª discussão
Em 7/5/1963
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 8/5/1963
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 8/5/1963

ESTATUTOS

- DO -

Centro Espirita Samaritana

RUA JOSÉ FAÇANHA, 648

Bairro de Bela-Vista

Fortaleza-Ceará

Dr. Milton Morais Correia, Oficial do registro especial de Títulos

DOCUMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS

Certifica, por solicitação de pessôa interessada, que revendo em seu poder e «Cartório», o Livro «A-F», de Registro Civil das pessoas Juridicas, dêle, às fls.: 65 a 67 (sessenta e cinco a sessenta e sete), sob o nº de ordem: 26 (vinte e seis), em data de 27 (vinte e sete) de abril de 1960 (mil novecentos e sessenta), consta o registro dos «Estatutos do Centro Espirita Samaritana» sociedade civil, com séde e fôro Jurídico, nesta capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade e dou fé. — Fortaleza, 27 de abril de 1960.

Subscrevo e assino,

Dr. Milton Morais Correia

Oficial do Registro

Estatuto do Centro Espirita Samaritana

CAPITULO I

Fundação e finalidade

Art. 1.o — Foi fundado em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, sito a rua José Façanha, 648, bairro de Bela-Vista, a 31 de março de 1947, o Centro Es-

pirita Samaritana, sociedade civil de estudos e pratica da doutrina espirita codificada por Alan Cardeck com numero ilimitado de socios, sem distinção de sexo, côr nacionalidade ou profissão.

Art. 2.o — O Centro manterá em sua séde, os serviços necessários de caridade realizando sessões semanais de estudo e doutrina a critério da Diretoria.

Art. 3.o — A duração do Centro será indeterminada.

CAPITULO II

Admissão e deveres dos sócios

Art. 4.o — Os socios serão admitidos pela Diretoria, mediante proposta assinada por um socio quites e parecer favoravel da comissão de sindicancias, designada pela Diretoria.

Art. 5.o — E' dever de todo socio portar-se como homem de bem, cumprir as determinações estatutarias, contribuir regularmente com o pagamento de suas mensalidades e estudar a doutrina se possivel, para melhor orientação.

Art. 6.o — Não será permitido no recinto do Centro, qualquer discussão de carater politico, religioso, mesmo que não infrinja a ordem publica e os bons costumes.

CAPITULO III

Direitos dos socios

Art. 7.o — Haverá duas (2) classes de socios assim discriminadas: classe «A» contribuindo com cinco cruzeiros (Cr$,500) mensais, recebendo um peculio de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00)' classe «B» contribuindo com três cruzeiros (Cr$ 3,oo) mensais' tendo um peculio de oitocentos cruzeiros (Cr$ 8oo,oo)

§ unico — Quando se tornar necessario, a Diretoria convocará uma Assembléia Geral, para criação de uma ou mais categorias de socios com mensalidades e peculios aumentados.

Art. 8.o — Aos socios quites cabe o direito de assistirem em sessões ordinarias, Assembléia Geral, sessões extraordinárias, solenes, tomarem parte em discussão, requerendo por escrito Assembléias Gerais, especificando o assunto a tratar, não podendo entrar em discussão outro assunto, desde que se torne necessários examinar as prestações de contas, chamar a Diretoria ao cumpri-

mento dos deveres, votar e ser votado bem como aceitar os cargos para os quais forem eleitos, em assembléia Geral ou designados pela diretoria.

CAPITULO IV

Formação da Diretoria e duração do mandato

Art. 9.o — O Centro Espirita Samaritana, será dirigido por uma Diretoria composta dos seguintes membros: um (1) Presidente, úm (1) Vice-Presidente, 1.o Secretario, 2.o Secretario, 1.o Tesoureiro, 2 o Tesoureiro.

Art 10 — Além dos cargos supra-ditos, ficará a critério da Diretoria as seguintes nomeações: um (1) Orador Oficial, um (1) Consultor Juridico, um (1) Delegado junto a W. E. C., um (1) Zelador ou Zeladora, dois (2) Diretores.

Art. 11 — A Diretoria será eleita em Assembléia Geral com mandato de dois (2) anos.

§ unico — Além da chapa oficial, poderá ser apresentada outras.

Art 12 — Quando convocada uma Assembléia Geral. a Diretoria deverá dar conhecimento aos socios através de cartas, publicando editais pela imprensa quando houver possibilidade.

CAPILO V

Deveres da Diretoria

Art. 13 — Ao Presidente, compete: dirigir os trabalhos com imparcialidade absoluta isenção de animo, orientar e regular as discursões dentro da Doutrina com principios de Fraternidade. Apresentar semestralmente um relatório das suas atividades, apresentando aos sócios o produto do seu trabalho. Visar toda correspondencia, cartas, etc. Autorizar a expedir

correspondencias, chamar socios e e Diretores ao cumprimento dos deveres quando preciso, com bons termos, se submeter as decisões da maioria sem ressentimentos, etc.

Art. 14 — Ao Vice compete: substituir o Presidente nos impedimentos, assumindo inteira responsabilidade pelos seus atos quando em exercicio.

Art. 15 — Ao 1.o Secretario compete: escrever e proceder a leitura das Atas das Sessões, apresentar e ler toda correspondencia fazendo constar as mesmas e tudo quando ocorrer em sessão no livro de Ata, assumindo inteira responsabilidade pelo arquivo e todos os documentos do Centro, tendo tudo em ordem para apresentação quando se fizer necessario. Expedir cartas, telegramas, oficios, etc.

Art. 16 — 2.o Secretario compete: substituir e auxiliar o 1.o Secretario em seus impedimentos e quando por este convocado, assumindo igualmente identicas responsabilidades quando em exercicio.

Art. 17 — Ao 1o Tesoureiro compete: ser fiel depositario das finanças do Centro, promovendo a cobrança em dia tendo em mão, o necessario para as despesas de rotina, bem como um peculio para qualquer eventualidade, depositando o restante no Banco, trazendo ao conhecimento da Diretoria na proxima reunião. Promover os pagamentos respectivos apresentando todos os comprovantes devidamente selados e assinados para serem visados pelo Presidente. Não puderá fazer uso das finanças do Centro para fins extras sem o previo consentimento da Diretoria. Apresentar semestralmente em Assembleia Geral o balancete supervisionado e rubricado por um contador ma-

triculado e devidamente legalizado. Ter em seu poder os livros respectivos.

§ único — O dinheiro depositado em Banco, poderá ser feito pelo tesoureiro, mas para retirada deverá ser assinado pelo Presidente e tesoureiro respectivamente para este fim o Banco deverá ser oficiado neste sentido.

Art. 18 — Ao 2.o Tesoureiro compete: substituir o primeiro, nos seus impedimentos e auxiliá-lo quando por este convocado, assumindo identicas responsabilidades quando em exercicio.

Art. 19 — Só o Presidente poderá representar o Centro em reuniões, em juizo ou fora dele. Em caso de não poder, designará outros para os respectivos fins.

Art. 20 — Os deveres dos cargos que fala no Art. 12 após a nomeação, será explicado pelo Presidente constando em Ata.

CAPITULO VI

Das Sessões e categoriaa

Art. 21 — O Centro Espirita Samaritana reunir-se-á aos primeiros domingos de cada mês, tendo inicio as 15 horas prolongando-se normalmente até as 17 horas, podendo ir mais além se houver necessidade.

Art. 22 — Haverá quatro (4) categorias de sessões assim discriminadas: ordinárias. extraordinárias, Assembléia Geral e sessão solene.

Art. 23 — As sessões ordinárias são as de rotinas, extraordinárias e Assembléias Gerais, para eleições, prestações de contas ou quando se fizer necessarias para progresso do Centro etc., solene para comemorações e datas magnas etc.

CAPITULO VII

Patrimônio

Art. 24 — O Patrimonio do Centro Espirita Samaritana, será composto do seguinte: moveis e utencilios, imoveis, doações donativos, livros, enfim tudo quanto se constituir acervo material moral e espiritual.

Art. 25 — Em caso de dissoluções do C. E. S. o seu Patrimonio será confiado a União Espirita Cearense, ao qual o C. E. S. será filiado, que o administrará até que dez (10) sócios se proponham a soerguê-lo de acordo com os principios Estatutarios e da Doutrina.

CAPITULO VIII

Diversos

Art. 26 — Funcionará na Séde do C. E. S. a escola mixta de alfabetização «Alan Kardec».

Art. 27 — Esta escola será mantida e supervisionada pela Diretoria do C. E. S.

Art. 28 — todos os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos e regulados pela Diretoria do C. E. S

Art, 29 — Os presentes Estatutos serão apresentados em Assembléia Geral para discussão e aprovação respectivamente, entrando os mesmos em vigor sessenta (60) dias depois de aprovados.

Art 30 — A duração destes Estatutos ficará a critério das Diretorias, podendo serem reformados quando se tornar necessário.

COMISSÃO ELABORADORA

Rodrigues Barros
Antonio Pinto de Mesquita
José Alves Pereira
Rufino Gomes de Mattos - Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 20 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 79/63

Imprima-se
Em 6-5-63.

O projeto de lei em referência, de autoria do vereador Arlindo Sá, considera de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA SAMARITANA, sociedade civil com fôro juridico e séde em nossa capital.

Referida entidade, fundada em Fortaleza em 31 de março de 1947, tem por finalidade prestar assistencia espiritual aos seus assoçiados, bem como assistí-los com outras ajudas, quando fôr o caso.

Dêsse modo, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da propositura em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de maio de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

AML.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

16-5-63

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO Nº 79/63.

Considera de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA SAMARITANA, com sede e foro juridico nesta capital.

A CÂMARA MUNICPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA SAMARITANA, sociedade civil com séde e fôro juridico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 9 de maio de 1963

Rel

Pres.

AML.

OF. nº 732/63

Fortaleza, 20 de maio de 1963

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA SAMARITANA, com sede o foro jurídico nesta capital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Luis de Queiroz Campos.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA